

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte que possuam parte de territórios dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas, que se encontrem em sub-regiões estagnadas ou de baixa renda, segundo a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e/ou que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano inferior ao Índice de Desenvolvimento Humano observado para o Brasil no último exercício para o qual a informação estiver disponível.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal